CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO VEREADOR PPCELL

INDICAÇÃO Nº -0678/2025

DISPÕE SOBRE O COBRANÇA SEMESTRAL DA TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS E DE ATIVIDADES DIVERSAS AOS VENDEDORES AMBULANTES DO CENTRO E DO BECO DA POEIRA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA, NA FORMA QUE INDICA.

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

O Vereador signatário, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e na forma regimental, vem mui respeitosamente submeter a apreciação de V. Exª e desta augusta casa, a Indicação em epígrafe, a qual depois de aprovada será enviada ao Poder Executivo para que retorne em forma de mensagem.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA EM 19 **DE** 02 **DE 2025.**

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO
19 FEV 2025
14 10

PEDRO FERREIRA MESQUITA FILHO (PPCELL)
Vereador do PDT

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO VEREADOR PPCELL

INDICAÇÃO Nº -0678/2025

PROJETO DE LEI Nº _____

DISPÕE SOBRE O COBRANÇA SEMESTRAL DA TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS E DE ATIVIDADES DIVERSAS AOS VENDEDORES AMBULANTES DO CENTRO E DO BECO DA POEIRA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA, NA FORMA QUE INDICA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1.º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a cobrar, semestralmente, o valor da Taxa de Licença para Localização e Funcionamento de Estabelecimentos e de Atividades Diversas aos vendedores ambulantes do Centro e do Beco da Poeira, no âmbito do Município de Fortaleza.

Para´grafo único. A Taxa de Licença para Localização e Funcionamento de Estabelecimentos e de Atividades Diversas, tratada no *caput*, é prevista para vendedores ambulantes no Parágrafo único, do Art. 1°, do Decreto Municipal nº 14.231, de 15 de junho de 2018 e no Parágrafo único, do Art. 322, da Lei Complementar nº 241, de 22 de novembro de 2017.

Art. 2º A cobrança semestral da Taxa de Licença para Localização e Funcionamento de Estabelecimentos e de Atividades Diversas refere-se exclusivamente ao vendedor ambulante e permissionários do Beco da Poeira e terá o valor de 150 UFMF (Unidade Fiscal do Município de Fortaleza).

Art. 3º A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA EM ___ DE _____ DE 2025.

PEDRO FERREIRA MESQUITA FILHO (PPCELL)
Vereador do PDT

JUSTIFICATIVA

O presente indicativo tem o propósito de minimizar os prejuízos financeiros, resquícios da pandemia e da atual conjuntura da economia brasileira, da classe trabalhadora dos vendedores ambulantes e dos permissionários instalados no Beco da Poeira, em Fortaleza, cuja atividade econômica vem sofrendo perdas que geram pouca ou nenhuma lucratividade.

A atual situação dos ambulantes tem gerado grande preocupação, uma vez que a diminuição da freguesia e o retardo na revitalização do Centro da cidade tem contribuído para a interrupção da atividade, voltando, o trabalhador, à condição de desempregado.

Contudo, a referida taxa, atualmente, é cobrada mensalmente, onerando o ambulante que terá uma forçada reserva para honrar a sua dívida. Com a cobrança anual, o trabalhador assegurará, mês após mês, um pouco do seu **rendimento mensal** para o pagamento da taxa cobrada, diminuindo a divisão do **lucro diário** em comparação à cobrança mensal.

Portanto, a cobrança da Taxa de Licença para Localização e Funcionamento de Estabelecimentos e de Atividades Diversas anualmente, é o mínimo que o Poder Público pode oferecer para diminuir a problemática da diminuição da referida atividade econômica, uma vez que já é prevista em lei, a qual contribui substancialmente para a economia local.

Portanto, trago ao abrigo da compreensão e certamente do apoio de meus pares, a presente matéria para aprovação que encerra relevante interesse público.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA EM __ DE _____ DE 2025.

PEDRO FERREIRA MESQUITA FILHO (PPCELL)
Vereador do PDT